

PROJETO DE LEI Nº , DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre o reajuste anual do salário dos servidores públicos

O Povo do Município de Bela Vista de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Esta lei concede aos servidores públicos do Município de Bela Vistas de Minas, a título de revisão geral anual garantida pelo Art.37, X, da Constituição Federal, um reajuste de 6,47%(seis vírgula quarenta e sete por cento).

Art.2º As despesas decorrente da presente revisão concedida no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, Lei nº 448, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 3º Para fazer suportar as despesas autorizadas no artigo 1º, fica autorizada a abertura de créditos adicionais, no exercício financeiro de 2011, para reforço de dotações orçamentárias de pessoal civil e encargos sociais, até o valor correspondente a 5%(cinco por cento) do orçamento vigente, Lei nº 448, de 28 de dezembro de 2010.

Parágrafo único: Como recurso para abertura dos créditos autorizado n o caput, será utilizada a anulação de dotações constantes da mesma lei orçamentária, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2011.

Bela Vista de Minas, 20 de abril de 2011

Mateus da Costa Ferreira

Prefeito Municipal